

Ref.: O NOVO PERSE - EFEITOS PRÁTICOS DA LEI 14.859/23 E DA IN RFB 2.195/24

Prezados,

Foi sancionada a Lei 14.859/23 que mantém os benefícios do Perse – Programa de Retomada do Setor de Eventos, previsto na Lei 14.148/21, sob novas regras.

A partir de agora as empresas precisarão se habilitar para usufruir dos benefícios do Perse.

O trâmite de habilitação deverá ser realizado através do E-Cac, com atenção aos documentos exigidos nas regras para habilitação que constam na Instrução Normativa n.º 2.195/24 da Receita Federal.

Seguem os principais pontos do programa após a reformulação:

- EMPRESAS BENEFICIADAS:	Optantes pelos regimes de tributação Lucro Presumido e Lucro Real, que possuíam como código CNAE principal ou preponderante, em 18/03/2022, uma das atividades descritas no rol do art. 4º da Lei 14.148/21 (vide quadro abaixo). O benefício não é aplicável às empresas que estavam inativas entre 2017 e 2021 (art. 4º, §11, Lei 14.148/21) ou que optam pelo regime Simples.
- PERÍODO DE VIGÊNCIA:	As novas regras do Perse irão vigorar até fevereiro de 2027, mas o programa poderá ser revogado antecipadamente se o custo fiscal previsto em R\$ 15 bilhões for alcançado antes deste período (art. 4º-A, Lei 14.148/21)
- ALÍQUOTAS:	Para empresas no Lucro Presumido permanece a redução a 0% para as alíquotas de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, enquanto o programa estiver em vigor (art. 4º, Lei 14.148/21). Para empresas no Lucro Real ou Arbitrado a redução a 0% para as alíquotas de PIS e COFINS é aplicável enquanto o programa estiver em vigor. Em relação à CSLL e ao IRPJ a redução deixará de ser aplicável a partir de 2025 (art. 4º, §12, Lei 14.148/21).

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14859.htm#art1

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14148.htm

¹ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=138279&visao=anotado>

<p>- HABILITAÇÃO:</p>	<p>As empresas beneficiadas terão 60 dias a contar de 03/06/2024 para se habilitar no Perse – o prazo findará aos 02/08/2024 (art. 4º, IN RFB 2.195/24).</p> <p>A habilitação deverá ser realizada através de processo administrativo apresentado via E-Cac e a fruição dos benefícios do Perse dependerá da conclusão do procedimento.</p> <p>A IN RFB 2.195/24 trouxe várias exigências inovadoras ao texto da Lei 14.148/21, que podem dificultar a habilitação ao programa, por exemplo: caso a empresa postulante ou seu sócio majoritário tenham débitos inscritos no CADIN ou junto ao FGTS, a habilitação não será concedida. Por isso, é recomendável revisar minuciosamente todas as exigências antes de apresentar o pedido de habilitação.</p> <p>Caso a RF não responda ao requerimento em 30 dias, a habilitação estará concluída.</p> <p>Havendo rejeição, a empresa contribuinte poderá recorrer na via administrativa ou judicialmente, sobretudo se a motivação da negativa estiver baseada em exigências impostas pela Receita Federal que não encontrem fundamento na legislação (ex.: débitos da empresa ou do sócio majoritário inscritos no CADIN ou junto ao FGTS).</p>
<p>- APURAÇÃO DOS TRIBUTOS:</p>	<p>Empresas no Lucro Real devem apurar o lucro da exploração das atividades contempladas no Perse. Portanto, ainda que vigore por certo tempo a alíquota 0%, é necessário realizar as apurações do lucro das operações submetidas ao programa.</p> <p>Empresas no Lucro Presumido ou Arbitrado não devem computar, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, as receitas decorrentes das atividades contempladas no Perse.</p> <p>Se a empresa estiver sujeita à apuração anual do IRPJ e da CSLL, não deverá computar as receitas decorrentes das atividades submetidas ao Perse.</p> <p>Na apuração do PIS e da COFINS devem ser segregadas da receita bruta as receitas decorrentes das atividades contempladas pelo Perse com a alíquota 0%.</p> <p>Não poderá haver a contabilização de créditos de PIS e COFINS nas operações contempladas pelo Perse.</p> <p>Está dispensada a retenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, sobre as receitas contempladas pelo programa.</p>

	CNAE:	Atividades:
- TODAS AS ATIVIDADES CONTEMPLADAS PELO PERSE A PARTIR DA LEI 14.859/24:	5510-8/01	hotéis
	5510-8/02	apart-hotéis
	5620-1/02	serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
	5914-6/00	atividades de exibição cinematográfica
	7319-0/01	criação de estandes para feiras e exposições
	7420-0/01	atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
	7420-0/04	filmagem de festas e eventos
	7490-1/05	agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
	7721-7/00	aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
	7739-0/03	aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
	7990-2/00	serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	8230-0/01	serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
	8230-0/02	casas de festas e eventos
	9001-9/01	produção teatral
	9001-9/02	produção musical
	9001-9/03	produção de espetáculos de dança
	9001-9/04	produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
	9001-9/06	atividades de sonorização e de iluminação
	9001-9/99	artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
	9003-5/00	gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
	9319-1/01	produção e promoção de eventos esportivos
	9329-8/01	discotecas, danceterias, salões de dança e similares
	5611-2/01	restaurantes e similares
	5611-2/04	bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
	5611-2/05	bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
	7911-2/00	agências de viagem
	7912-1/00	operadores turísticos
	9103-1/00	atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9321-2/00	parques de diversão e parques temáticos	
9493-6/00	atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	



	CNAE:	Atividades:
- ATIVIDADES QUE DEVEM POSSUIR REGISTRO REGULAR NO CADASTUR AOS 18/03/2022:	5611-2/01	restaurantes e similares
	5611-2/04	bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
	5611-2/05	bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
	7911-2/00	agências de viagem
	7912-1/00	operadores turísticos
	9103-1/00	atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
	9321-2/00 9493-6/00	parques de diversão e parques temáticos atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- ATIVIDADES EXCLUÍDAS DO PERSE:	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal
	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - passageiros
	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
	5590-6/02	Campings

Assessoria jurídica Sindetur SP, elaborado por Alex de Araújo Vieira – OAB/SP 221.544, VIEIRA & DI RIBEIRO ADVOGADOS – OAB/SP 13.661, e-mail saa@sindetursp.org.br .

O Sindetur–SP, há 73 anos, tem como objetivo atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria econômica das empresas de turismo do estado de São Paulo. E sempre oferecer aos seus associados uma excelente prestação de serviços. Contamos com a sua adimplência e pontualidade nos pagamentos das suas contribuições.

Cordialmente,

Carlos de Souza Schwartzmann
Presidente